

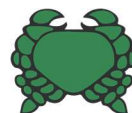
**FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO
AMAZONAS
FCECON**

PROJETO BÁSICO

**JUNHO DE 2026
MANAUS - AM**

www.fcecon.am.gov.br
facebook.com/fcecon.am
instagram.com/fcecon.am/

Fundação Centro de Controle de Oncologia
do Estado do Amazonas – FCECON
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto
Fone: (92) 3024-0420 / 3024-0421
Manaus – AM / CEP: 69040-010



FCECON
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS



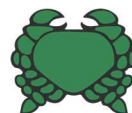
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CB90.DF0F.4F2C.A7BC/2F71E255>
Código verificador: **CB90.DF0F.4F2C.A7BC** CRC: **2F71E255**



1. PROCESSO: 01.02.017301.002783/2025-29	
2. IDENTIFICAÇÃO DO ORGAO	
2.1. ORGAO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS	2.2. CNPJ: 34.570.820/0001-30
2.3. ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ORELLANA Nº 215 – BAIRRO: PLANALTO	2.4. TELEFONE: (92) 3655-4600 / 3655-4748 / 3655-4736
2.5. E-MAIL: compras@fcecon.am.gov.br	2.6. ESTADO: AMAZONAS
2.7. MUNICÍPIO: MANAUS	2.8. CEP: 69040.010

3. DO OBJETO
<p>3.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EXTERNA COBERTA, INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA, PARA ACESSO AOS SETORES DE COLETA, RADIOTERAPIA E CEPCOLU nesta FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.</p>

4. DA JUSTIFICATIVA
<p>4.1. Considerando:</p> <ul style="list-style-type: none">4.1.1. O alto fluxo de usuários e atendimentos por tratar-se de hospital público de tratamento ao câncer de referência na região;4.1.2. As dificuldades e impactos do uso da calçada existente relatadas pelo corpo técnico da FCECON nos autos do processo nº 01.02.017301.000127/2026-72;4.1.3. Que a situação atual coloca em risco a integridade física dos usuários da FCECON expostos às intempéries; <p>4.2. Diante dos fatos expostos é necessária e imprescindível a aquisição deste serviço, em função da FCECON não possuir equipamentos,</p>





materiais, instrumentos e mão de obra própria e capacitada para execução própria.

5. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1. O item encontra-se registrado no Plano de Contratações Anual-PCA/2026 desta Fundação

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A presente contratação do objeto dar-se-á pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

6.2. O julgamento das propostas deverá ser de **MENOR PREÇO GLOBAL** por **LOTE ÚNICO**.

6.3. Para o julgamento e classificação das propostas e documentações será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** por **LOTE ÚNICO**, sob regime de execução de empreitada por preço global, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Projeto Básico e seus anexos.

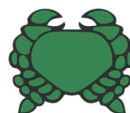
6.4. Modo de disputa será aberta, conforme disposto na Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC.

6.5. Nos termos do inciso XII do caput do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição em questão está classificada como o serviço “obra de engenharia”.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Serviço:	Quantidade	ID	UNIDADE
Demolição de calçada e construção de calçada coberta, inclusive estrutura metálica e iluminação	1,00	39558	Serviço.

SERVIÇOS DE ENGENHARIA: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, conforme discriminação em Projeto Básico para demolição e construção de calçada coberta, inclusive estrutura metálica e iluminação, para acesso aos serviços de Radioterapia, Coleta laboratorial e do CEPCOLU na FCECON.





8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A vigência contratual inicial será de 180 (cento e oitenta) dias sendo 90 (noventa) dias o prazo de execução, conforme cronograma em anexo, e mais 90 (noventa) dias após a execução do serviço para observação.
- 8.2.** Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 8.3.** O prazo de vigência será prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;
- 8.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 9.1.** O serviço com as especificações exigidas neste Projeto Básico deverá ser executado na Rua Francisco Orellana, nº 215, Planalto na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Premissas e Considerações iniciais

- 10.1.1.** Os serviços serão executados obedecendo a todas as prescrições contidas nas Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.1.2.** Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, após o recebimento da





ordem de serviço ficando por sua conta as despesas decorrentes desses serviços;

10.1.3. Considerando a complexidade do serviço a CONTRATADA deverá obedecer a todas as recomendações contidas nas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 com relação a segurança no trabalho, dentre elas estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todos os funcionários presentes no local dos serviços;

10.1.4. Quanto às garantias específicas para equipamentos, para os serviços e instalações, serão aquelas previstas nas Leis, inclusive pela ABNT. A CONTRATADA deverá dar garantia total dos serviços pelo prazo mínimo de dois anos;

10.2. Planejamento

10.2.1. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira podendo ser realizados aos sábados ou domingos, excepcionalmente, desde que autorizados previamente pela fiscalização;

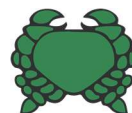
10.2.2. Após cinco dias úteis da emissão da Ordem de Serviço a empresa deverá apresentar:

10.2.2.1. O cronograma detalhado dos serviços com as etapas e atividades a serem executadas a cada semana, com base nos prazos definidos no Cronograma Físico-Financeiro. Deve conter o planejamento detalhado demonstrando o caminho crítico das atividades. O cronograma deverá ser aprovado pela fiscalização do contrato;

10.2.2.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do serviço assinada pelo responsável técnico;

10.2.2.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil assinado pelo profissional responsável;

10.2.3. O proponente deverá visitar o local destinado à construção, inspecionar as condições gerais do terreno e seus desníveis, árvores e edificações existentes, as condições gerais dos acessos, ruas, estacionamentos e demais obras e ou serviços existentes, as diversas instalações e caixas existentes, as





alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, e demais feições relevantes para o desenvolvimento dos projetos;

10.2.4. Todos os trabalhos deverão ser elaborados considerando as recomendações do Código de Obras do Município de Manaus, bem como todas as Normas Técnicas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes e/ou de concessionárias ou autoridades responsáveis pela aprovação dos projetos;

10.2.5. Sobre eventuais necessidades de mudanças;

10.2.5.1. Deverá ser apresentada pela CONTRATADA uma atualização mensal do cronograma e, sempre que houver atraso, deve ser apresentado um plano de ação para recuperação do prazo;

10.2.5.2. Se eventuais alterações/mudanças nos serviços se fizerem necessárias, a CONTRATADA deve apresentar uma proposta de mudança/alteração previamente para a CONTRATANTE onde conste todas as informações referentes à mudança proposta e as justificativas técnicas para isto;

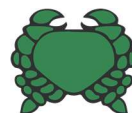
10.2.5.3. A CONTRATADA deve apresentar a proposta de mudança/alteração assinada pelo responsável técnico em documento eletrônico no formato PDF e DWG (versão compatível com AutoCAD 2013), se for o caso, entregue no setor de protocolo da FCECON, endereçada à ENGENHARIA da FCECON;

10.2.5.4. A CONTRATANTE tem o prazo de cinco (5) dias úteis para fazer a análise e responder formalmente;

10.2.5.5. É terminantemente vedado a CONTRATADA executar qualquer alteração sem a aprovação formal da CONTRATANTE;

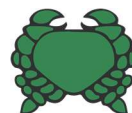
10.3. Execução

10.3.1. Os serviços devem seguir o que consta neste Projeto Básico e seus anexos;





- 10.3.2.** A primeira etapa de execução consiste na mobilização de container e instalações provisórias e fechamento com tapume no trecho a ser indicado pela fiscalização;
- 10.3.3.** Segue-se então a execução do serviço de demolição, construção da calçada, drenagem e cobertura (inclusive estrutura metálica e identificação visual, quando couber);
- 10.3.4.** A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização antecipadamente o dia e horário de carga/descarga e movimentação por guindastes e ficará responsável por sinalizar e isolar a área de manobra e carga/descarga quando necessário;
- 10.3.5.** A demolição, recolhimento e descarte adequado dos resíduos gerados no serviço são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e os certificados de destinação de resíduos deverão ser apresentados à CONTRATANTE por ocasião da medição dos serviços;
- 10.3.6.** Poderão ocorrer serviços aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário além do turno comercial conforme a necessidade;
- 10.3.7.** Sobre a limpeza, organização e destinação de resíduos:
- 10.3.7.1. As demolições, retiradas e remoções serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica. Serão executadas manualmente e progressivamente, conforme a necessidade, utilizando-se ferramentas adequadas, tomando-se os devidos cuidados de maneira a se evitarem danos a terceiros, aos bens públicos e aos materiais e equipamentos a serem reaproveitados;
- 10.3.7.2. Caberá à CONTRATADA providenciar durante a execução dos serviços a total remoção dos entulhos e detritos gerados, através do emprego de tantas caçambas quantas se mostrarem necessárias (número suficiente à demanda);
- 10.3.7.3. A CONTRATADA deve destinar os resíduos da obra conforme a legislação vigente e encaminhar cópia do comprovante de destinação de resíduos junto à Nota Fiscal do serviço no processo de pagamento;





10.3.7.4. Deverá ser removido todo o entulho da edificação, devendo ser mantidos constantemente limpos e varridos os acessos, durante todo o transcurso do serviço;

10.3.7.5. No término dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as limpezas finais, empregando-se produtos adequados executado com mão de obra qualificada.

10.4. Acompanhamento

10.4.1. O acompanhamento das atividades será realizado pela CONTRATANTE conforme item 14 e seus subitens;

10.4.2. Durante toda a duração das atividades, serão realizadas reuniões de acompanhamento dos serviços, onde a CONTRATADA DEVE apresentar, a critério da fiscalização:

10.4.2.1. Atualização do cronograma;

10.4.2.2. Planos de ação para a recuperação de eventuais atrasos e/ou problemas já existentes;

10.4.3. A CONTRATADA deve garantir a presença do profissional responsável pelos serviços nestas reuniões;

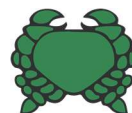
10.4.4. Todas as reuniões deverão ser registradas no Diário de Obra.

10.4.5. Tanto a CONTRATANTE quanto a Fiscalização poderão adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho necessários à segurança e ao bom andamento dos serviços.

10.5. Conclusão / Encerramento

10.5.1. Ao concluir os serviços a CONTRATADA deverá elaborar Manual de Manutenção Preventiva do objeto construído conforme a Lei Estadual nº6.200/23 e demais legislações vigentes contendo, no mínimo:

- rotinas de manutenções necessárias à conservação da obra;
- periodicidade de vistorias ou operações visando à manutenção da estrutura;
- informações sobre o projeto executivo utilizado para a realização da obra;





- cuidados básicos relativos à utilização da estrutura;
- informações de segurança.

10.5.2. Ao concluir os serviços a CONTRATADA deve apresentar um relatório final e um relatório fotográfico com todas as atividades realizadas, assinado pelo responsável técnico e solicitar uma inspeção final da CONTRATANTE, que realizará a verificação final dos serviços através da equipe de FISCALIZAÇÃO dando o seu aceite ou não.

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

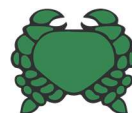
11.1. Optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**.

11.2. O objeto deste Projeto Básico caracteriza-se por **LOTE ÚNICO** na categoria de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EXTERNA COBERTA, INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA, PARA ACESSO AOS SETORES DE COLETA, RADIOTERAPIA E CEPOLU** nesta **FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON**, conforme este Projeto Básico.

11.3. O objeto desse Projeto Básico será adjudicado mediante a apresentação do menor preço global do lote único.

11.4. Considerando a necessidade em atender a demanda do serviço não seria interessante o parcelamento do objeto por demandar várias contratações, instrumentalização, resultando em maior gasto de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto haja vista a possível multiplicidade de empresas prestadoras de serviço. Sem dúvida o agrupamento dos serviços propiciará a melhor efetividade otimizando o uso da mão-de-obra e insumos.

11.5. A condição de lote único baseia-se na melhor solução para possíveis falhas que poderão surgir durante a execução dos serviços. Habitualmente observa-se que, após a solução instalada, em contratações desmembradas, caso ocorra mau funcionamento de um elemento do sistema, os diferentes fornecedores passam a debater



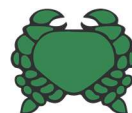


quanto à responsabilidade pela solução, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos de “causa da falha”, seja por alegações quanto à competência contratual em intervenções nos produtos de diferentes fornecedores que integram a solução, protelando a resolução de eventuais incidentes, comprometendo a rotina administrativa, e elevando os custos operacionais.

- 11.6. Por outro lado, o fornecedor único por lote, é responsável pela integração de todos os componentes agrupados, bem como pela manutenção da estabilidade e operacionalidade do objeto como um todo;
- 11.7. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva na fiscalização do contrato e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período contratual, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.
- 11.8. Considerando o exposto, propõe-se, que a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, seja adjudicado por **menor preço global, lote único, através de pregão eletrônico** devido a especificidade do objeto a ser licitado.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes;
- 12.2. A CONTRATADA deverá submeter a planilha de medição de serviços com memória de cálculo para aprovação da fiscalização antes da emissão da Nota Fiscal. A fiscalização terá o prazo de 3 dias úteis para análise e parecer quanto à aprovação;
- 12.3. Após aprovação da fiscalização a medição estará apta para solicitação de pagamento;
- 12.4. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal referente ao período de medição, mediante ausência de falhas e/ou vícios de execução, atestadas pela fiscalização;





- 12.5.A** CONTRATADA deverá apresentar, a cada solicitação de pagamento, a regularidade fiscal, tributária e encargos trabalhistas da empresa mediante Certidões de Nada Consta – CND's atualizadas;
- 12.6.** O atesto de faturas será feito pelo fiscal técnico do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico e na proposta apresentada;
- 12.7.** O gestor de contratos deve verificar o atesto realizado pelo fiscal, antes do prosseguimento para pagamento;
- 12.8.** Serão observadas as retenções, de acordo com a Legislação e Normas vigentes;
- 12.9.** Poderão ser deduzidos da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido;
- 12.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 12.11.** O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços executados conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e com o valor ofertado na proposta vencedora, mediante apresentação da fatura devidamente atestada pela fiscalização;
- 12.12.** Os processos de pagamento da CONTRATADA deverão ser devidamente formalizados via PROTOCOLO DIGITAL/SIGED através do site <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/>;
- 12.13.** Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto;
- 12.14.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- 12.15.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

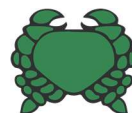




- 12.16.** Os documentos de cobrança não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, acompanhados das informações que motivaram sua rejeição;
- 12.17.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 12.18.** Na hipótese da CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória e Habilitação Parcial, o pagamento ficará suspenso até a apresentação de documentos comprovando sua regularidade;

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano (12 MESES) contado da data limite para a apresentação das propostas salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste;
- 13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- 13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

13.9. O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula, indicada pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

$$V1 = V0 + \left[\frac{(I1 - I0)}{I0} \times V0 \right]$$

Onde: V1 é o preço final reajustado

Vo é o preço original na data base (valor a ser reajustado)

I1 é o índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor

I0 é o índice correspondente a data base definida no contrato

14. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

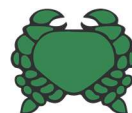
14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especialmente designados pela Administração, para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

14.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante em conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.

14.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade





pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

15. DA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual neste Projeto Básico e das obrigações assumidas no Contrato.

16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

16.1.1. A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço para melhoria e adequação às normas de acessibilidade que visam propiciar acesso mais seguro aos serviços da Radioterapia e CEPOLU desta FCECON beneficiando os pacientes e demais usuários dos serviços.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

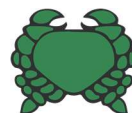
17.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de licitação.

17.2. Para a habilitação **técnica-profissional** a LICITANTE deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura para a parte geral das obras civis. Tais profissionais devem estar vinculados e devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

17.2.1. A equipe indicada deve participar da execução do contrato, e a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior será admitida quando houver autorização prévia da Administração.

17.2.2. Os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

17.2.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de classe correspondente de seu(s) responsável(is) técnico(s);





17.2.2.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras civis com os seguintes aspectos qualitativos:

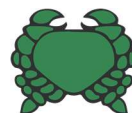
- Fabricação e instalação de tesoura (inteira ou meia) em aço;
- Fornecimento e instalação de pilar metálico perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões soldadas;

17.3. Para a habilitação **técnica-operacional**, as empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

17.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso da empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato;

17.3.2. Certidão do Registro de Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em cuja jurisdição se encontre sua sede;

17.3.3. A Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021, com registro de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim consideradas de vulto significativos as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e as de complexidade





técnica conforme o objeto e com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento):

- Fabricação e instalação de tesoura (inteira ou meia) em aço, de no mínimo 1.051 Kg;
- Fornecimento e instalação de pilar metálico perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões soldadas, de no mínimo 566 Kg;

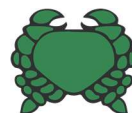
17.4. A comprovação do vínculo do profissional se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

17.5. Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do Edital, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

17.5.1. Declaração de Disponibilidade conforme art. 67 da Lei 14.133/21 informando que possui a infraestrutura necessária à execução dos serviços a serem contratados conforme detalhado **em anexo**, assinada pelo representante legal da licitante;

17.5.1.1. A licitante informará, dentre outros, que possui/possuirá em seu quadro profissional, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado em seu respectivo Conselho Profissional, para a plena execução dos serviços objeto da licitação, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obras de construção civil, devidamente acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico;

A exigência justifica-se pelo ordenamento jurídico brasileiro que impõe uma formação técnica, especializada, aos





profissionais que vão desenvolver trabalhos nas áreas de engenharia e arquitetura.

17.5.2. Os custos orçados no ato da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, incluindo, também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como imposto, taxas, seguros, garantias, ARTs/RRTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucros, EPIs, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, ensaios prévios e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias

17.6. O vencedor do certame deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício ou vínculo de sociedade ou contrato de terceirização, entre a empresa e o engenheiro civil que será o responsável técnico, a ser atestada em momento contratual.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

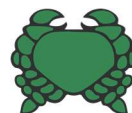
18.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

18.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.

18.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

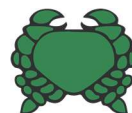
18.5. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18.6. Caso a Empresa vencedora tenha sede fora do Estado deverá indicar um procurador ou representante em Manaus.





- 18.7.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato.
- 18.8.** Executar fielmente o fornecimento entregando os materiais e serviços nas quantidades e especificações necessárias, de acordo com as exigências constantes neste Projeto Básico.
- 18.9.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações de demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se a assumir todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 18.10.** Substituir o fornecimento do objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo a ser acordado com a fiscalização, contadas do aviso da rejeição.
- 18.11.** Obrigar-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE os materiais e serviços, mesmo após a entrega definitiva, obedecendo ao prazo máximo estabelecido.
- 18.12.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas e todos os demais itens e insumos que forem necessários para a execução do serviço;
- 18.13.** Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras, devidamente identificados com crachá para prestar o serviço objeto;
- 18.14.** Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço com, pelo menos, 01 dia útil de antecedência;
- 18.15.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis da área especializada da CONTRATANTE, cujos pedidos / reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 18.16.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





- 18.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 18.18.** Pagar tributos Federais, Estaduais, Municipais, incluindo ART do CREA e outros, decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que por lei sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.19.** Manter durante a vigência do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Carteiras Profissionais devidamente registradas e atualizadas e apresentar os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- 18.20.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela CONTRATANTE;
- 18.21.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 18.22.** Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não fazendo responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação.
- 18.23.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 18.24.** Durante todo o tempo de vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter na obra, disponível, preenchido e assinado diariamente, o diário de obra, onde conste em detalhes a mão de obra utilizada, os serviços realizados, paralisações ocorridas e todas as demais informações pertinentes e necessárias.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

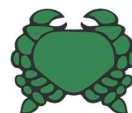
- 19.1.** Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e as art. 267 a 276, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, bem como a Instrução Normativa n.º 02/2023.
- 19.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de





acordo com o disposto nos arts. 42, 43 e inciso I do art. 245, e art. 246 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e posteriores alterações.

- 19.3.** Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.
- 19.4.** Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Projeto Básico.
- 19.5.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme previsto no art. 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, e inciso IX, do art. 7º da Instrução Normativa n.º 02/2023.
- 19.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 19.7.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao (s) serviço (s) solicitado (s);
- 19.8.** Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços previstos neste Projeto Básico conforme cronograma físico-financeiro e medições realizadas;
- 19.9.** Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto;
- 19.10.** Solicitar aplicação de sanções à CONTRATADA, se motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 19.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao





cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

19.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

19.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

19.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

19.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

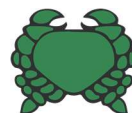
19.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado

20. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA

20.1. A CONTRATADA deverá, na comercialização de seus serviços, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, segundo disposto no Capítulo III da Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010, do SLTIMPOG, e o Art. 123 (Decreto N° 47.133, de 10 de março de 2023).

20.2. A CONTRATADA deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n°5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e





d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

20.3. A CONTRATADA deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

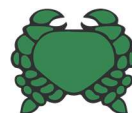
b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

20.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

20.5. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

20.5.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da





Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

20.5.2. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

20.6. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

20.6.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

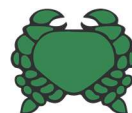
20.6.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

20.6.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20.6.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20.7. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

20.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de



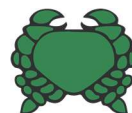


Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos;

- 20.9.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 20.10.** Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local para a execução, conservação e operação dos serviços;
- 20.11.** A contratada deverá dar preferência para produtos nacionais, com procedência aprovada pelos órgãos competentes

21. DO CONSÓRCIO

- 21.1. Da justificativa quanto ao não parcelamento:**
- 21.2.** Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio no procedimento licitatório, considerando que a vedação não prejudicará a competitividade do certame.
- 21.3.** O consórcio é recomendável quando o objeto é considerado de “alta complexidade ou vulto econômico” em que empresas, isoladamente, não teriam as condições exigidas para cumprir os requisitos de habilitação do edital. No presente caso, o objeto do presente procedimento licitatório não se configura nas características mencionadas, pois se trata de bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4.** Nesse viés, esclarecemos que não haverá restrição de competitividade, uma vez que é recorrente a participação de empresas de todos os portes que, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos de habilitação, possuindo as condições necessárias para a execução dos contratos dessa natureza, portanto, não tornando um ambiente restrito de possíveis licitantes.



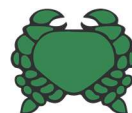


22. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 22.1.** A empresa proponente deverá apresentar o orçamento com discriminação dos preços unitários e totais, com os preços de materiais e mão-de-obra dispostos separadamente, sendo estes preços finais, já incluindo a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com suas taxas de administração, impostos e lucros;
- 22.1.1.** A discriminação detalhada do BDI por itens deverá ser apresentada conforme modelo em anexo;
- 22.1.2.** Deverá estar incluído no BDI todos os custos indiretos decorrentes das despesas financeiras, da administração central, dos benefícios e lucros, dos riscos imprevistos e seguros, dos valores relativos aos tributos, frente aos serviços contratados;
- 22.2.** Qualquer questionamento relativo às Especificações Técnicas deverá ser alegado em momento oportuno. A Unidade não autorizará o pagamento de serviços ou materiais adicionais fora das especificações sem prévia autorização do fiscal do contrato;
- 22.3.** Fazem parte deste Projeto Básico estas especificações técnicas, portanto, **todos estes documentos deverão ser considerados em conjunto quando da elaboração da proposta;**
- 22.4.** O RELATÓRIO DE ORÇAMENTOS é tão somente uma referência teórica de custo, não devendo de forma alguma ser a única referência da empresa proponente para a elaboração de sua proposta;
- 22.5.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

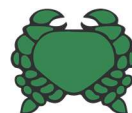
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:
- 23.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;





- 23.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;
- 23.1.6.** Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar o documento, inclusive seus aditivos ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura do contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 23.2.** A CONTRATADA que incorra em quaisquer infrações dispostas no item 23.1 e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.2.1.** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.3.** Multa, nas seguintes hipóteses:
- 23.3.1.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;
- 23.3.2.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 23.3.3.** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 23.3.4.** multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto





não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

23.3.5. multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

23.3.6. multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação;

23.4. Na aplicação de sanções serão considerados:

23.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.4.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

23.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

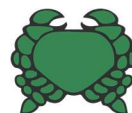
23.4.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Projeto Básico e no Edital, serão presididas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A comprovação de disponibilidade será feita a cada exercício, nos termos do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL





25.1. O contrato poderá ser extinto, sem ônus, na data de aniversário, mediante aviso prévio de 2 meses, caso ausente dotação orçamentária ou vantagem para a Administração, conforme art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

26. PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA/ ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
			R\$548.464,24
Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ESTIMADO	
03	ORDEM BANCÁRIA	R\$182.319,78	
		R\$174.253,68	
		R\$191.890,78	

27. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

27.1. Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com Lei nº 14.133 e legislação em vigor.

28. ASSINATURAS

Manaus, 12 de junho de 2026

**29. ASSINATURA DO
ELABORADOR:**

**30. ASSINATURA DO PRESIDENTE
FCECON:**

.....
Suene Campos de Queiroz
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/AM 25275

.....
Gerson Antônio dos Santos Mourão
DIRETOR PRESIDENTE

